

DELIBERA:

Art. 1º A alínea “e” do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 994, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I-.....”

e).....”

2º Suplente: Marina Imaculada Ferreira Caldeira.”

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR, Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.219, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Deliberação Copam n.º 992, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea “f” do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 992, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I-.....”

f).....”

2º Suplente: Marina Imaculada Ferreira Caldeira.”

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR, Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.220, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Deliberação Copam n.º 999, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da unidade regional Colegiada Leste Mineiro – ÚRC/LM do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea “d” do inciso II do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 999, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II-.....”

d).....”

1º Suplente: Renato Roberto Coura

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2017.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR, Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.221, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Deliberação Copam n.º 997, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco – URC/ASF do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º As alíneas “b” e “g” do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 997, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I-.....”

b).....”

Titular: Ana Maria Fonseca

1º Suplente: Daniel Rennó Tenenwurcel

g).....”

Titular: Leandro Will

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2017.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR, Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

07 1038063 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

“Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG/ ETE Vieira - 1ª Etapa - Tratamento de esgotos sanitários - Montes Claros/MG - PA/Nº 15887/2005/009/2017 - Classe: 5. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 05/12/2017.”

(a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

07 1038158 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 112ª Reunião Extraordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, realizada no dia 06 de dezembro de 2017, às 09h, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Plenário do COPAM/CERH-MG - Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Minuta de Revisão da Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 9 de setembro de 2004, para exame e deliberação da listagem G. Apresentação: SEMAD. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Alexandre Francisco Maia Bueno representante da SME, Wagner Soares Costa representante da FIEMG, João Carlos de Melo representante do IBRAM, Cláudio Jorge Cançado representante do CREA-MG, Gustavo Henrique Wykrota Tostes representante da PONTO TERRA, Ênio Marcus Brandão Fonseca representante da SEDECTES, Ana Paula Bicalho de Mello representante da FAEMG, Lidiane Carvalho de Campos representante da SETOP, Juliana Pereira da Cunha representante da SEAPA, Andréa Leite Rios representante da SECIR e Adriano Nascimento Manetta representante da CMI. APROVADA A LISTAGEM G, DO ANEXO ÚNICO, COM ALTERAÇÕES. 5. Ajuste do texto em razão de eventuais alterações de listagem. Apresentação: SEMAD. APROVADA a Minuta de Revisão da Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 9 de setembro de 2004.

(a) Daniela Diniz Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal – CNR.

Pauta da 12ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 18 de dezembro de 2017, às 9h. Local: Rua Espírito Santo, 495, 4º andar, plenário do COPAM/CERH-MG, Centro, Belo Horizonte/MG.

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, Dr. João Paulo Mello Rodrigues Sarmento.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.

4. Exame da Ata da 11ª RO de 20/11/2017.

5. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental, conforme POA 2017:

5.1 Lafage Holcim Brasil S.A. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Montes Claros/MG - PA/Nº 00056/1989/025/2003 DNPM n.º 831.062/1986 - Classe II - A. Apresentação: GCA/IEF.

5.2 Lafage Holcim Brasil S.A. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Montes Claros/MG - PA/Nº 00056/1989/032/2013 DNPM n.º 831.130/1982 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF.

5.3 Gerdaу Açominas S.A./Mina de Várzea do Lopes - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro, pilhas de rejeito/estéril - Itabirito/MG - PA/Nº 01776/2004/011/2011 DNPM n.º 3.584/1957 - Classe 6. Apresentação: GCA/IEF.

5.4 Gerdaу Açominas S.A./Mina de Várzea do Lopes - Unidade de tratamento de minerais (UTM) - Itabirito/MG - PA/Nº 01776/2004/023/2016 DNPM n.º 932.705/2011 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF.

5.5 Gerdaу Açominas S.A. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro, unidade de tratamento de minerais (UTM), pilhas de rejeito/estéril - Ouro Preto/MG - PA/Nº 01778/2004/022/2010 e 01778/2004/026/2011 - DNPM n.º 930.600/2009 - Classe 6. Apresentação: GCA/IEF.

6. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrentes do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica:

6.1 City Car Veículos, Serviços e Mineração Ltda - Estradas para transporte de minério/estéril, lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, obras de infra-estrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), pilha de rejeito/estéril, unidade de tratamento de minerais (UTM) - Curvelo/MG - PA/Nº 18997/2012/001/2013 DNPM n.º 831.300/1994 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro-Norte /IEF.

6.2 Mineração Usiminas S.A./Mina Leste -Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro - Mateus Leme/MG -PA/Nº 00226/1991/020/2017 DNPM n.º830.049/1979- Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul/IEF.

6.3 Areão Energia S.A. - Barragens de geração de energia hidrelétrica - São Francisco da Glória/MG - PA/Nº 14339/2011/001/2011 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Mata/IEF.

6.4 Pedreira Irmãos Machado Ltda - Extração de rocha, pilhas de rejeito/estéril - Ouro Preto/MG - PA/Nº 00308/1995/023/2016 DNPM n.º 830.116/2000 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul/IEF.

6.5 Usibrita Ltda-Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento,pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril- Betim/MG - PA/Nº 0326/1996/015/2013DNPM n.º830.657/1991 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul/IEF.

6.6 Paraiso Golden Mark Empreendimentos Ltda./Loteamento Chão Mineiro/Fazenda do Espiraedo- Antônio Carlos/MG - Processo de Intervenção Ambiental - SEM/AAFNº 09050000051/17. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul/IEF.

6.7 Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social (Colégio Jesuítas)/Educação e Assistência Social - Juiz de Fora/MG - Processo de Regularização Ambiental - DAIA Pendente/Nº 05020000302/2016. Apresentação: Escritório Regional Mata/IEF.

7. Processo Administrativo para exame de Compensação Ambiental decorrente da instalação de empreendimentos minerários:

7.1 DBP Mineração Ltda. - Estradas para transporte de minério/estéril, extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), pilhas de rejeito/estéril, unidade de tratamento de minerais (UTM) - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 10281/2009/001/2011 DNPM n.º 831340/1994 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF.

8. Planos de Trabalhos para destinação de recursos de compensação ambiental, para análise e deliberação, nos termos do art. 13, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

8.1 Plano de Trabalho ICMBio. Ofício N.º 601/2017-CR11/ICMBio. Dispõe sobre a aplicação de recursos da compensação ambiental para obras de reforma na APA Carste Lagoa Santa - Alteração do plano de trabalho aprovado na 51ª RO da CPB. Apresentação: ICMBio

8.2 Plano de Trabalho N.º 01/2017/DPIFE - Unidades de Conservação das Bacias do Rio São Francisco e Rio Doce - Compensação Minerária Vale S.A. - Aplicação de recursos advindos dos processos PA/Nº 15195/2007/065/2008 - Barragens Formiga IV e V - Mina de Fábria e PA/Nº 00312/1996/036/2007 - Mina Fazenda. Apresentação: DPIFE.

8.3 Plano de Trabalho ERCS/PEU/ N.º 02/2017/IEF - Parque Estadual do Itacolomi - Compensação Minerária Vale S.A. - Aplicação de recursos advindos dos processos PA/Nº 00118/1986/024/2005 - Pilha de Estéril Cururu - Mina de Água Limpa - Apresentação: Gerente do Parque Estadual do Itacolomi/IEF.

8.4 Plano de Trabalho ERCN/PE Sumidouro/N.º 02/2017/IEF - Parque Estadual do Sumidouro - Compensação Minerária Vale S.A. - Aplicação de recursos advindos dos processos PA/Nº 5195/2007/069/2009 - Pilha de Rejeito Ponto Ponto 03 - Mina de Fabrica - Apresentação: Gerente do Parque Estadual do Sumidouro/IEF.

8.5 Plano de Trabalho ERCN/MNGRM/N.º 01/2017/IEF - Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato - Compensação Minerária Vale S.A. - Aplicação de recursos advindos dos processos PA/Nº 00237/1994/101/2013 - Posto e Oficina Mina de Aboboras. PA/Nº 00237/1994/078/2005 - Barragem Capão do Mato, DAIA 0023178-D, 0023179-D e 0023242-D - Linha de Transmissão Mina de Tamandua e Mina da Mutuca e PA/Nº 5195/2007/069/2009 - Pilha de Rejeito de Ponto 03 - Mina de Fabrica Apresentação: Gerente do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato /IEF.

8.6 Plano de Trabalho para aplicação de recursos advindos dos termos de compromisso VALE S.A. Minas Brasileiras Reunidas S/A - MBR e Instituto Estadual de Florestas - IEF em cumprimento de medida de condicionante do licenciamento ambiental do empreendimento Mina de Capão Xavier na Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Rola Moça. Apresentação: Gerente do Parque Estadual Serra do Rola Moça/IEF.

9. Processos Administrativos para criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN para análise, discussão e deliberação nos termos do inciso IX, do art. 13, do Decreto nº 46.953/2016:

9.1 RPPN Macaúbas - Propriedade de Macaúbas Meio Ambiente S.A. - Área aprovada: 104.550 ha - Prados/MG - PA/Nº 000158161501/2014. Apresentação: GCIAP/IEF.

9.2 RPPN Ferreira Leite - Propriedade de Olímpio Ferreira de Andrade - Área aprovada: 29.3157 ha - Luminárias/MG - PA/Nº 10020000608/16. Apresentação: GCIAP/IEF.

10. Apresentação de demonstrativo financeiro das atividades executadas no âmbito do convênio Anda/Vale - Plano de trabalho em cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Vale S.A., Mineração Brasileiras Reunidas S/A MBR - IEF referente aos anos de 2015 e 2016. Apresentação: Gerente do Parque Estadual Serra do Rola Moça.

11. Proposta de agenda anual para as reuniões da CPB em 2018, conforme disposto no § 1º do art. 19 da Deliberação Normativa COPAM N.º 177/2012.

12. Encerramento.

(a) João Paulo Mello Rodrigues Sarmento, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.

07 1037946 - 1

Pauta da 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Data: 19 de dezembro de 2017, às 14h.

Local: Rua Espírito Santo, 495, 4º andar - plenário do COPAM/CERH-MG, Centro, Belo Horizonte/MG.

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Superintendente de Políticas Regionais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE, Dr. Breno Esteves Lasmar.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.

4. Exame da Ata da 7ª RO de 24/10/2017.

5. Processos Administrativos para exame de Renovação de Licença de Operação:

5.1 LT Triângulo S.A./SE São Gotardo - Linhas de transmissão de energia elétrica - São Gotardo/MG - PA/Nº 04049/2007/005/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP.

6. Proposta de agenda anual para as reuniões da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE do COPAM, para o ano de 2018. Apresentação: SEMAD.

7. Encerramento.

(a) Breno Esteves Lasmar, Superintendente de Políticas Regionais e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE.

Pauta da 116ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Data: 12 de dezembro de 2017, às 14h. Local: Auditório da FIEMG - Av. Brasil, 4000 - Centro Governador Valadares/MG.

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Leste Mineiro, Dr. Diogo Soares de Melo Franco.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.

4. Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental em Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, não vinculados ao Licenciamento Ambiental:

4.1 Joaquim Camilo Zeferino/Sítio Córrego da Embaúba - Agricultura

- Imbé de Minas/MG - PA/Nº 04010001223/15 - Área de RL: 1,0100 ha - APP: 0,4200 ha - Área requerida: 0,1372 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. NRRRA Caratinga.

4.2 Vantuil Quintanilha da Silva/Sítio Córrego dos Amaros - Agricultura - Imbé de Minas/MG - PA/Nº 04010001885/15 - Área de RL: 2,5842 ha - APP: 0,7282 ha - Área requerida: 1,1886 ha - Área passível de aprovação: 1,1886 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio NRRRA Caratinga.

4.3 Saar Incorporadora Ltda. ME/Loteamento Bairro Jequitibá - Infra-estrutura - Conceição de Ipanema/MG - PA/Nº 04010001019/16 - Área de RL: 0,0000 ha - APP: 0,0000 ha - Área requerida: 2,2169 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. NRRRA Caratinga.

4.4 Agoncilio Teixeira da Silveira/Sítio Piedade - Agricultura - Piedade de Caratinga/MG - PA/Nº 04010001205/16 - Área de RL: 5,7318 ha - APP: 1,3800 ha - Área requerida: 2,9787 ha - Área passível de aprovação: 1,8111. ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. NRRRA Caratinga.

Deliberação Normativa Copam n.º 217, de 06 de dezembro de 2017.

Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades litorâneas de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei Estadual n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa COPAM n.º 177, de 22 de agosto de 2012 e os incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual n.º 46.953, de 23 de fevereiro de 2016,

DELIBERA:

CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I - Do enquadramento das atividades e empreendimentos

Art. 1º - O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único - O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

Art. 2º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades e empreendimentos listados conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização, cujo enquadramento seja definido nas classes 1 a 6.

Art. 3º - O potencial poluidor/degradador das atividades e empreendimentos será considerado como pequeno (P), médio (M) ou grande (G), conforme estabelecido na Tabela 1 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio das variáveis ambientais de ar, água e solo.

Art. 4º - O porte é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), de acordo com os parâmetros e limites preestabelecidos para cada atividade ou empreendimento, conforme as listagens de atividade constantes no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Art. 5º - O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único - Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.

Art. 6º - As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locais de enquadramento, ressalvadas as renovações.

§1º - Os critérios locais de enquadramento referem-se à relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que os caracterizam, sendo-lhes atribuídos pesos 01 (um) ou 02 (dois), conforme Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

§2º - O peso 0 (zero) será atribuído à atividade ou empreendimento que não se enquadrar em nenhum dos critérios locais previstos na Tabela 4 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

§3º - Na ocorrência de interferência da atividade ou empreendimento em mais de um critério local, deverá ser considerado aquele de maior peso.

§4º - Os fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do Anexo Único desta Deliberação Normativa não conferem peso para fins de enquadramento dos empreendimentos, devendo ser considerados na abordagem dos estudos ambientais a serem apresentados, sem prejuízo de outros fatores estabelecidos em normas específicas.

§5º - Para fins de planejamento do empreendimento ou atividade, bem como verificação de incidência de critérios locais e fatores de restrição ou vedação, o empreendedor poderá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema - IDE-Sistema, na qual se encontram disponíveis os dados georreferenciados relativos aos critérios e fatores constantes das Tabelas 4 e 5 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Art. 7º - Para aplicação da presente Deliberação Normativa, deverão ser observadas as definições de termos técnicos e jurídicos utilizados no item 06 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Art. 8º - Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I - Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II - Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

III - Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental.

§1º - Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I - análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;

II - análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO do empreendimento, denominada LAC2.

§2º - Quando enquadrado em LAC1, o empreendedor poderá requerer que a análise seja feita em LAC2, quando necessária a emissão de LP antes das demais fases de licenciamento.

§3º - A LI e a LO poderão também ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento.

§4º - Na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I - em uma única fase, mediante cadastro de informações pelo empreendedor, com expedição eletrônica da Licença Ambiental Simplificada - LAS, denominada LAS/Cadastro; ou

II - análise, em uma única fase do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com expedição da Licença Ambiental Simplificada - LAS, denominada LAS/RAS.

§5º - O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório.

§6º - Para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações e poderão se regularizar por LAC1, a critério do órgão ambiental.

Art. 9º - O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.